



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O ASSOCIAÇÃO PROJETO BLÁBLÁBLA POSITHIVO, VISANDO O PROGRAMA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-4 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **Associação Projeto Blá Blá Blá Posithivo**, entidade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 3849/2015, sediada à Rua madame Janine, S/N, Pereque Açu, Ubatuba, SP, cep.11680-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.789.204/0001-68, neste ato representa pelo Sr. **Diretor Presidente Sérgio Rossi**, portador da cédula de identidade RG nº 9.686.887-9 e inscrito no CPF (MF) sob nº 030.067.418-03, residente e domiciliado à Rua do Puruba, nº 186, Pereque Açu, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/1148/16** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto o Programa "Criança Ativa".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE** o montante de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), sendo 1ª parcela 20.400,00 1º ao 6º mês, 2ª parcela 20.400,00 7º ao 12º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **ENTIDADE** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável;

5.1.1 - A **ENTIDADE** se obriga a incorporar ao patrimônio público, os bens adquiridos com o recurso público, em caso de denuncia do convênio ou expiração do prazo de vigência.

5.1.2 - A **ENTIDADE** se obriga a realizar histórico anual dos bens adquiridos, constatando o estado de conservação destes bens, que deverá ser conferido pelo poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

10.01.08.244.0020.2.021.335043.05.000000 Reserva 353/2016
10.01.08.244.0020.2.021.335043.05.000000 Reserva 363/2016

6.2 - Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.



6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ENTIDADE**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **ENTIDADE**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **ENTIDADE** se obriga a:

- 7.1.1** – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2** – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3** – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4** - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.
- 7.1.5** – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1** – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;
- 7.2.2**- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **ENTIDADE** relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 2064/01, Decreto Municipal nº 1.629/92, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

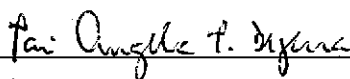
Ubatuba, **20 OUT 2016**

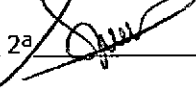

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA


SÉRGIO ROSSI

ASSOCIAÇÃO PROJETO BLABLABLA POSITHIVO - REGIÃO CENTRO

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG: 29365943-4

2ª 
RG: 45594231-6